

## TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

As informações e orientações relativas às Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas podem ser obtidas no Informativo TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, disponível no sítio da SEFAZ-PE na Internet, através do acesso:

- [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br) >> Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais
- [TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS](#)

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Para a obtenção do credenciamento, além de atender aos requisitos dispostos na [Portaria SF nº 070/2013](#) (norma que ajustou e revogou a Port. SF nº 086/2004), vide também o **item 8.1.1** do informativo [TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS](#), o contribuinte deve entrar com um **requerimento**, em qualquer Agência da Receita Estadual, informando:

- 1)** se a empresa possui outras filiais em PE e /ou no Brasil ;
- 2)** se a transportadora trabalha com frota própria ou de terceiros, ou as duas hipóteses, e em que proporção;
- 3)** que tipo de operação de transporte realizará: interna, entrada e saída (podendo ser uma, duas ou todas);
- 4)** com quais empresas (clientes) irá trabalhar (as principais, se já houver);
- 5)** se a empresa possui depósito. Para credenciamento (principalmente para realizar operações de transporte originadas em outras unidades da Federação e destinadas ao estado de PE) a empresa transportadora deverá possuir depósito para o armazenamento de mercadorias. No entanto, a transportadora também poderá ser credenciada sem que possua depósito, desde que:
  - 5.1)** NÃO realize operações de transporte iniciadas em outros estados e que tenham como destino o estado de PE; **ou**
  - 5.2)** Caso realize as operações citadas no item anterior, as mercadorias transportadas pertençam a um único contribuinte, sendo entregues diretamente em seu estabelecimento, ou seja, realização de transporte de carga única NÃO FRACIONADA, como por exemplo, trazer mercadorias de uma indústria de fora do estado para uma outra dentro de PE (carga fechada – único destinatário), não caracterizando a necessidade manter depósito para a guarda de mercadorias.  
Para isso, o contribuinte deverá anexar (ao requerimento) um pedido de DISPENSA de DEPÓSITO, no qual irá detalhar os motivos que justifiquem a dispensa;
- 6)** declarar que os motoristas que conduzirão os seus veículos estão habilitados para assinarem os **Termos de Fiel Depositário** e os **Termos de Responsabilidade e Inviolabilidade de Lacre - TERMO DE LACRE**, na condição de representantes legais da empresa transportadora ([item acrescido com a publicação da Portaria 070/2013](#)).

**Para mais informações:**

**DPC – Segmento de Transportes**

**Tel: 3183-6728.**